



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Processo Administrativo nº 006973/2023

Pregão Eletrônico nº 003/2024

Assunto: Manifestação do Pregoeiro quanto a intenção de recurso apresentada pela licitante *BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA* nos autos do processo do Pregão Eletrônico nº 003/2024, visando a aquisição de equipamento e material permanente para atender as demandas da Câmara Municipal de Linhares.

MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO

I. RELATÓRIO

Trata-se de intenção de recurso apresentada pela empresa *BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA*, inscrita no CNPJ sob o nº 45.329.312/0001-81, no sistema *Portal de Compras Públicas*, para o ITEM 05 - MICRO-ONDAS, referente ao Processo nº 006973/2023 - Pregão Eletrônico nº 003/2024, que visa a aquisição de equipamento e material permanente, sob a alegação de supostos vícios ocorridos no procedimento.

A licitante recorrente, em sua intenção de recurso registrada no sistema *Portal de Compras Públicas*, no dia 19/07/2024, relata:

"Manifesto intenção em recorrer da desclassificação da empresa, visto que a sua retirada do certame por tal motivo caracteriza formalismo exacerbado, pois dúvidas quanto a especificação técnica do produto, poderiam ter seu saneamento comprovado em diligência, conforme será demonstrado nas razões recursais."

II. TEMPESTIVIDADE

A manifestação do interesse recursal pela empresa *BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA* foi realizada de forma tempestiva (dentro do prazo de trinta minutos) e motivada, razões pelas quais a intenção de recurso foi deferida na ocasião, conforme previsto no item 11 do Edital. O prazo de intenção de recurso para o ITEM 05 foi aberto às 14h06min11s do dia 19/07/2024, tendo a licitante revelado sua intenção em recorrer às 14h23min51s, conforme Ata Parcial disponível no *Portal de Compras Públicas* e nos autos do Processo nº 006973/2023.

A norma editalícia prevê:

11. DOS RECURSO

11.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando **contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.**

11.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao(à) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



11.2.1 - Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis, para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

Verifica-se que o prazo limite para apresentação das razões recursais no ITEM 05 foi definido pelo pregoeiro para 24/07/2024, às 23h59min, e o prazo limite de apresentação de contrarrazões para 29/07/2024, às 23h59min, conforme Ata Parcial disponível no *Portal de Compras Públicas* e nos autos do Processo nº 006973/2023.

Contudo, findado o prazo mencionado acima, a recorrente não inseriu em campo próprio do sistema eletrônico o recurso com suas razões, tampouco realizou manifestação por e-mail.

Verifica-se, portanto, que as razões recursais não foram apresentadas de forma tempestiva pela empresa *BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA*, razão pela qual o recurso não deve ser conhecido.

As demais licitantes participantes do certame foram intimadas a apresentarem suas contrarrazões, entretanto, como a recorrente não apresentou as razões recursais dentro do prazo legal, não houve necessidade de as demais licitantes apresentarem as contrarrazões.

III. MÉRITO

Em que pese o não conhecimento do presente recurso, este Pregoeiro entende por bem tecer considerações importantes a respeito deste expediente.

De largada, registra-se que a empresa *BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA* foi a primeira empresa arrematante do ITEM 05 - MICRO-ONDAS, no Processo nº 006973/2023 - Pregão Eletrônico nº 003/2024, na sessão do referido pregão, realizada em 27/05/2024. Na mesa data, conforme previsto no item 16 do Edital, foi solicitado à licitante arrematante o envio de amostras e/ou fichas técnicas do item arrematado, por meio de diligência no sistema eletrônico, com prazo de envio até o dia 10/06/2024.

Verifica-se que a empresa *BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA* inseriu no sistema eletrônico, em 27/05/2024, às 10h47min11s, o arquivo "proposta readequada", contendo a ficha técnica do ITEM 05 - MICRO-ONDAS (Marca/Fabricante: VENTISOL/AGRATTO; Modelo: AMICO2BN01 - 1400W-110).



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Nota-se que o Departamento de Compras e Suprimentos da Câmara Municipal de Linhares realizou diligência em 10/06/2024, ao solicitar informações técnicas sobre o Micro-ondas Modelo AMICO2BN01, por meio de e-mail encaminhado ao fabricante (VENTISOL/AGRATTO) do modelo ofertado pela empresa *BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA*, no ITEM 05 - MICRO-ONDAS, tendo recebido retorno do mesmo em 11/06/2024.

No dia 11/06/2024, o Agente de Contratação, a equipe de apoio e os membros da Comissão de Planejamento, realizaram a análise da ficha técnica encaminhada pela empresa *BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA*, quanto ao ITEM 05 - MICRO-ONDAS, além do e-mail recebido do fabricante VENTISOL/AGRATTO, conforme consta na ATA 01 (RESULTADO DA 1ª ANÁLISE DAS AMOSTRAS/FICHAS TÉCNICAS).

Conforme consta na Ata Parcial disponível no *Portal de Compras Públicas*, no dia 11/06/2024, às 11h16min17s, foi comunicado no chat do sistema eletrônico que a sessão seria reaberta no dia seguinte (12/06/2024), às 12h, para apresentação do resultado da análise das fichas técnicas/marcas apresentadas.

Conforme consta na Ata Parcial disponível no *Portal de Compras Públicas*, no dia 12/06/2024, às 11h57min59s, na reabertura da sessão do referido pregão, foi inserida a ATA 01 (RESULTADO DA 1ª ANÁLISE DAS AMOSTRAS/FICHAS TÉCNICAS). Às 12h02min39s, foi comunicado que diante da análise realizada, decidiu-se REPROVAR a marca oferecida pela empresa *BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA*, no ITEM 05, visto que a mesma não atendeu as especificações solicitadas no Edital. Às 12h27min16s, o Pregoeiro informou que seria iniciada a abertura de diligências, para complementar a análise das propostas dos itens que possuíam ressalvas sanáveis. Às 12h34min13s, foram solicitadas diligências para o ITEM 05, sendo que o prazo de envio seria até às 13h44min do dia 12/06/2024, com a seguinte descrição do motivo:

“Conforme registrado na ATA 01 (de análise das fichas técnicas): Conforme ficha técnica o item possui 12 meses de garantia do fabricante. No entanto, vale ressaltar, que a empresa revendedora poderá optar por comprar a garantia estendida ou oferecer garantia própria. Logo, de acordo com o item 8.5 do Edital, o Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 1 (uma) hora, sob pena de não aceitação da proposta. Portanto, solicito ao licitante que se manifeste quanto a comprovação da Classificação de Eficiência Energética A (não consta na ficha técnica), e também, que se manifeste quanto ao fornecimento da garantia mínima exigida em edital (24 meses), para aceitação da proposta.”

Contudo, findado o prazo mencionado acima, a empresa *BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA* não inseriu em campo próprio do sistema eletrônico as diligências solicitadas, tampouco realizou mani-



festação por e-mail e/ou telefone. Desse modo, somente às 15h22min32s, o fornecedor **BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA** foi desclassificado para o ITEM 05 pelo Pregoeiro, com a seguinte descrição do motivo:

“Motivo: NÃO ATENDE A DESCRIÇÃO EXIGIDA NO EDITAL - Classificação de Eficiência Energética A (Não possui). NÃO ATENDE A DESCRIÇÃO EXIGIDA NO EDITAL - Garantia mínima: 24 meses (Conforme ficha técnica o item possui 12 meses de garantia do fabricante). Foi aberta diligência para comprovação, pelo licitante, sobre o exigido para Classificação de Eficiência Energética A, e também para possibilidade de oferecimento da garantia exigida em Edital (24 meses).”

Considerando que a Administração Pública está adstrita aos princípios constitucionais e administrativos, não sendo diferente nos procedimentos licitatórios, nos quais devem ser ressaltados e observados princípios como o da legalidade, da eficiência, da igualdade, da vinculação ao edital e da celeridade.

Considerando a obrigatoriedade da Administração Pública em observar os princípios constitucionais e administrativos, com ênfase na vinculação ao instrumento convocatório e isonomia, nota-se que todos os licitantes receberam tratamento igualitário no presente processo licitatório. A empresa **BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA** não apresentou amostra para o ITEM 05, e a ficha técnica apresentada foi insuficiente para verificar todas as exigências descritas em Edital. Embora o Edital permitisse a realização de diligências, a empresa não respondeu à solicitação, resultando em sua desclassificação. Esta medida foi necessária para garantir a continuidade do processo licitatório de maneira ágil e eficiente, conforme os princípios da celeridade e eficiência.

Verifica-se, portanto, que antes da ocorrência da desclassificação da empresa **BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA**, no ITEM 05 - MICRO-ONDAS, foram realizadas diligências pelo Departamento de Compras e Suprimentos da Câmara Municipal de Linhares, e fora oportunizada a referida empresa a apresentação de esclarecimentos, através de diligência solicitada no sistema.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Pregoeiro da Câmara Municipal de Linhares-ES **OPINA pelo não conhecimento do recurso interposto pela empresa BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA**, tanto pela inobservância da referida empresa aos requisitos formais esculpidos no ato convocatório, como pela análise de mérito aos questionamentos apresentados em sua intenção recursal, conforme fundamentação neste construída, e, ato contínuo, encaminho os autos a Autoridade Superior para fins de proferir ato decisório quanto a aceitabilidade ou não dos argumentos formalizados.

Ademais, pode a Autoridade Superior, em observância ao item 28.2 do Edital, *“anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação”*, fato este que deve ser apreciado por ela em sua competência.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Linhares – ES, 26 de julho de 2024.

Rodrigo Molina Donatelli
Pregoeiro – Portaria nº 032/2024
Câmara Municipal de Linhares/ES